



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PARANÁ.

Série A Sub-17 São José dos Pinhais

JOGO: MOLECAGEM x UNIDOS DO GUATUPÊ

DATA: 22.07.2023

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

- **PRIMEIRO DENUNCIADO:** O presidente da entidade de prática desportiva **UNIDOS DO GUATUPÊ**, Sr. **SÉRGIO REIS**, identificação não obtida;

I) DOS FATOS

Depreende-se do relatório do jogo reduzido a termo pelo árbitro, Sr. DAIANE SILVA DE SOUZA, que o presidente da entidade de prática desportiva UNIDOS DO GUATUPÊ, Sr. **SÉRGIO REIS**, dados pessoais não obtidos, que aos 32 minutos do segundo tempo invadiu o campo e teve que ser retirado pelo estagiário.

Ato contínuo, proferiu as seguintes palavras em direção a delegada do jogo: "*Cadê as duas bolas da outra equipe? Se não tiver as duas bolas vou parar a partida, porque tem que ter 2 bolas, e se alterou tanto no tom de voz quanto fisicamente, ficando nervoso e vindo em minha direção*".



Cumpre-nos salientar, que não havia nenhuma irregularidade em relação ao número de bolas em campo.

Após sua retirada, o DENUNCIADO se portou de forma a coagir a delegada do jogo: "*Ficou no portão do campo, na unica saída existente aberta naquele momento, coagindo a mim*". (ipsis literis)

Deste modo, não merece melhor sorte ao denunciado, a qual comparecer à este Colendo Tribunal para ser julgado nos termos abaixo elencado.

II) DA INFRAÇÃO

Desta feita, os fatos narrados na presente denúncia, torna evidente a conduta antidesportiva do presidente da entidade de prática desportiva UNIDOS DO GUATUPÊ, Sr. **SÉRGIO REIS**, ora DENUNCIADO, que conforme relato, invadiu o campo de jogo, o que se deu de forma não autorizada pelo árbitro e agiu de forma alterada em relação a delegada do jogo, bem como teve que ser retirado do campo e, após a saída, passou a coagí-la.

Não há que se olvidar que a presença de pessoa não autorizada no campo de jogo, representa uma afronta a organização da partida e uma ameaça a segurança dos envolvidos no espetáculo esportivo.

Tal conduta está preceituada no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, senão vejamos:

Artigo 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar:

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de



quinze dias a cento e oitenta dias se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§1º (...)

§2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização.

III) DOS PEDIDOS

Ex positis, requer-se:

- (i) o recebimento das denúncias, com designação de relator e data para a sessão de instrução e julgamento;
- (ii) a citação do denunciado;

a. DENUNCIADO: O auxiliar técnico da entidade de prática desportiva **UNIDOS DO GUATUPÊ**, Sr. **SÉRGIO REIS**, sem os dados pessoais, que invadiu o campo de jogo, desrespeito e coagiu a delegada do jogo. **Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;**

- (iii) a produção de provas, especialmente a documental, a testemunhal, fotográfica e a cinematográfica;
- (iv) a certificação dos antecedentes desportivos do denunciado;



- (v) a procedência das denúncias a fim de que o denunciado seja condenado às penas do artigo acima declinado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES
Procurador do TJD/PR